



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 437/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Regulamenta o inciso IV do art. 207 da Lei Complementar nº 02/2013, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sabáudia e dá outras providências”, no que se refere à isenção do ITBI nas transmissões decorrentes da execução de planos de habitação destinados à população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes.**

**Art. 1º** - A isenção prevista no inciso IV do art. 207 do Código Tributário Municipal aplica-se às transmissões imobiliárias decorrentes da execução de planos habitacionais destinados à população de baixa renda, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – O empreendimento esteja formalmente enquadrado na execução de plano habitacional voltado à população de baixa renda, instituído ou reconhecido pelo Poder Público;

**II** – Haja patrocínio ou execução por órgão público ou por seus agentes.

Parágrafo único. O adquirente deverá apresentar documentação comprobatória de que sua renda familiar se enquadra nos limites estabelecidos pelo plano habitacional correspondente.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** – Execução de plano habitacional voltado à população de baixa renda: empreendimentos habitacionais de caráter coletivo, destinados à construção integrada e planejada de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, vinculados a políticas públicas habitacionais, com o objetivo de melhorar as condições de moradia, promover a regularização fundiária e assegurar o direito social à habitação, excluídos os planos habitacionais individuais, isolados ou independentes;

**II** – Órgãos públicos: a administração direta da União, Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;

**III** – Agentes públicos ou agentes operadores:

**a)** empresas públicas e sociedades de economia mista que executem, financiem ou operem planos habitacionais de interesse social;

**“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**b)** entidades gestoras de fundos habitacionais de natureza pública, responsáveis pela administração, financiamento ou suporte operacional de projetos habitacionais; e

**c)** companhias de habitação, estaduais ou municipais, encarregadas da implementação, suporte técnico ou execução de empreendimentos destinados à população de baixa renda.

**IV – Patrocínio:** toda forma de apoio financeiro, institucional ou operacional prestado pelo Poder Público ou por seus agentes, que viabilize ou facilite a execução de planos habitacionais destinados à população de baixa renda, incluindo subsídios, financiamentos, gestão de recursos, habilitação do empreendimento ou qualquer outra medida de fomento à política habitacional.

**Art. 3º** - A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado, podendo ser solicitada, a critério do Departamento de Tributação, a apresentação dos seguintes documentos:

**I –** Comprovação da vinculação do imóvel ou do empreendimento ao plano habitacional;

**II –** Documento que identifique o órgão público ou o agente responsável pela execução ou pelo patrocínio do plano habitacional;

**III –** comprovação de que o adquirente atende aos critérios de renda estabelecidos pelo plano habitacional;

**IV –** Outros documentos que o Departamento de Tributação considerar necessários para a verificação do direito à isenção.

**Art. 4º** - A isenção prevista neste Decreto não se aplica:

**I –** Às transmissões posteriores do mesmo imóvel, quando já tenha sido concedida a isenção em operação anterior vinculada ao plano habitacional, ainda que a nova operação corresponda ao primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo;

**II –** Às aquisições que não atendam aos critérios de renda familiar ou que não observem a finalidade social prevista pelo plano habitacional.

**Art. 5º** - O Departamento de Tributação poderá:

**I –** Expedir normas complementares para padronização da análise e instrução dos pedidos de isenção;

**II –** Celebrar instrumentos de cooperação com a outros órgãos públicos ou agentes públicos, visando à confirmação de dados e ao intercâmbio de informações;

**III –** Realizar fiscalizações ou auditorias posteriores, procedendo ao lançamento de ofício caso constatada qualquer irregularidade ou ausência dos requisitos legais.

**“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

---

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito de Sabáudia-Pr